



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2247/2017

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Carandaí fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Carandaí tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Carandaí tem as seguintes competências:

- I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
- II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e dos seus Grupos de trabalhos, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar a Conferência da Cidade de Carandaí;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Carandaí;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação social no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Carandaí, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XIX - deliberar sobre a revisão de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo Órgão regulador do Serviço de Saneamento Básico.

XX - atuar na formulação da política de saneamento básico, na definição de estratégias para sua implementação, no controle e fiscalização dos serviços e avaliação do desempenho das instituições públicas relacionadas ou responsáveis pelo serviço de saneamento básico.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Carandaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Carandaí observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) acessibilidade.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Carandaí terá sua estrutura composta por:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - grupos de trabalhos.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Executivo, 60% de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será composta por 4 membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - membros designados:

Procuradoria Geral do Município;

Departamento Municipal de Fazenda;

Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente;

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º - A representação da sociedade civil será composta por 6 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 2 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano, eleitos entre 05 candidatos indicados pelas referidas entidades.

II – 1 (um) representante de Entidade Empresarial que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas do empresariado, relacionadas ao Saneamento ou ao Comércio local, eleitos entre 03 (três) candidatos indicados pelas referidas entidades;

III – 01 (um) representante de Entidade Sindical, que para os fins desta lei corresponde a sindicato legalmente constituído e vinculado às questões do desenvolvimento urbano, eleito entre 03 (três) candidatos indicados pelas referidas entidades sindicais;

IV – 02 (dois) representantes de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, eleitos entre 05 candidatos indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.”

SUBSEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Carandaí.

§ 1º Incumbe ao Chefe do Executivo, para fins da eleição a que se refere este artigo, oficiar as entidades descritas no § 3º do art. 6º desta lei, para que encaminhem a indicação dos candidatos de tratam os incisos I a IV do § 3º do referido artigo.

§ 2º Os prazos para comunicação das entidades, bem como para que estas façam a indicação dos candidatos a representação da sociedade civil deverão ser disciplinados pelo Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 9º A primeira eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 10 O mandato dos conselheiros será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 11 O conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 13 A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 O Conselho da Cidade de Carandaí será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 15 O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Carandaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Carandaí.

Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Carandaí e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 18 Os Grupos de Trabalho serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 19 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos de Trabalho sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Parágrafo único - O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Carandaí.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 20 As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Carandaí, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Executivo, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 21 A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Carandaí através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 22 Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação, observada a regra do § 1º do art.8º desta Lei.

Art. 24 A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Executivo será feita após o resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 25 O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

Art. 26 O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 03 de julho de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de julho de 2017. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br